|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Timbre2 | **GOVERNO**  **DA PARAÍBA** | Secretaria de Estado da EducaçãoConselho Estadual de Educação |
|  |  | | |

**RESOLUÇÃO Nº 013/2018**

DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR MONALIZA EVELLIN VIEIRA GONÇALVES, NO CANADÁ, AOS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 012/2018, exarado no Processo nº 0033281-8/2017, oriundo da Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior, aprovado em reunião ordinária realizada nesta data, e de acordo com o Art. 6º da Resolução nº 209/2011/CEE,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar a equivalência dos estudos realizados por Monaliza Evellin Vieira Gonçalves, no Canadá, aos do 2º ano do Ensino Médio, no Brasil.

**Parágrafo Único**. Para efeito de registro de notas e conclusão do Histórico Escolar, orientamos que a escola onde o aluno está matriculado realize a média aritmética, considerando o 1º semestre da 2ª série que a aluna cursou no Brasil; a média aritmética das disciplinas cursadas no Canadá; e a avaliação de complementação de estudos para, ao final da 2ª série, obter a média necessária para sua aprovação

**Art**. **2º** Autorizar, com base no artigo anterior, o prosseguimento de seus estudos no 3º ano do Ensino Médio, em qualquer Escola do Estado da Paraíba.

**Art. 3º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, 26 de janeiro de 2018.

**CARLOS ENRIQUE RUIZ FERREIRA**

**Presidente - CEE/PB**

# ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA

**Relator**